



MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL

Cadastro SAJ/MPAL Nº 10.2022.00000179-0

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se relatório da **correição ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Piaçabuçu**, cujo procedimento foi iniciado com a publicação, **no DOE de 27 de julho de 2022, do edital nº 89/2022**. Foi realizada entrevista, por videoconferência, no dia **31 de agosto de 2022, às 10 horas**, com o **Promotor de Justiça João Batista Santos Filho**, o qual está exercendo as atribuições do referido órgão desde 11 de maio de 2022, em razão da vacância da Promotoria de Justiça. **Estava presente na sede da Corregedoria-Geral o Promotor de Justiça Adivaldo Batista de Souza Junior, Assessor Técnico da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.**

Em seguida, a Assessoria Técnica desta Corregedoria fez a análise dos assentamentos funcionais do Promotor de Justiça e do fluxo de trabalho do órgão correicionado, acessando, para tanto, o Sistema de Automação da Justiça (SAJ/MPAL). Foram analisadas, também, as informações constantes do termo de correição, o qual foi preenchido pelo Promotor de Justiça. Não houve necessidade de visita física à Promotoria de Justiça e nem a requisição de documentos.

Verifica-se que o órgão de execução correicionado é o único na comarca, tendo, portanto, **atribuição plena**.

2. ANÁLISE

Constata-se, inicialmente, estar certificado que o Promotor de Justiça remeteu a esta Corregedoria o termo de correição devidamente preenchido, bem como que não há pendência em relação à apresentação dos relatórios exigidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

O Promotor de Justiça, na data da entrevista e no termo de correição, declarou que:

- Não reside na sede da comarca, por não ser o titular do órgão de execução;
- Não exerce o magistério;
- Não responde a procedimento administrativo disciplinar;
- Atua cumulativamente na 1ª Promotoria de Justiça de Penedo e está exercendo a função eleitoral na zona eleitoral de Penedo, tendo atuado em substituição na 2ª Promotora de Justiça de Penedo e na Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio;
- Não se afastou das atividades nos últimos 06 meses;
- Não recebeu colaboração de outro Promotor de Justiça nos últimos 06 meses;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL**

- Está cursando mestrado;
- Não exerce a advocacia;
- Realiza atendimento ao público;
- Comparece às audiências judiciais; e
- Há uma estagiária lotada na Promotoria de Justiça;
- Recebe expedientes decorrentes de investigações policiais diretamente da Delegacia de Polícia, por meio do e-mail funcional;
- Não ter a Promotoria de Justiça atuação destacada em área específica;
- Não atua com base em Planos de Atuação, em Programas Institucionais e em Projetos Executivos que estejam em sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional, em razão de atuar há pouco tempo na Promotoria de Justiça e na condição de substituto;
- Não participou de atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social, em razão de atuar há pouco tempo na Promotoria de Justiça e na condição de substituto;
- Não participou de projetos sociais adequados às necessidades da respectiva comunidade e eficientes do ponto de vista de proteção e da efetivação de direitos fundamentais, em razão de atuar há pouco tempo na Promotoria de Justiça e na condição de substituto;
- Não prioriza a atuação em tutela coletiva, sem prejuízo ao exercício das demais atribuições, em razão de atuar há pouco tempo na Promotoria de Justiça e na condição de substituto;
- Não atuou em caso complexo ou de repercussão social nos últimos 12 meses;
- Interagiu com o Centro de Apoio Operacional do Ministério Público de Alagoas, não especificando em que área;
- Não participa de sociedade comercial ou organização não governamental; e
- Não implementou experiência inovadora e boas práticas alinhadas ao planejamento estratégico da instituição.

O Promotor de Justiça também preencheu o termo de correção na parte que se refere a dados estatísticos, especificando a produção mensal do órgão de execução, bem como o saldo remanescente, devendo ficar ressalvado que a responsabilidade pela fidedignidade e veracidade das referidas informações é do Membro do Ministério Público, não tendo havido conferência pela Corregedoria-Geral. Passa-se à análise do fluxo de trabalho no SAJ/MPAL.

2.1. INQUÉRITOS POLICIAIS E PROCESSOS JUDICIAIS

No dia da elaboração deste relatório, em 06 de setembro de 2022, existiam no fluxo de trabalho da Promotoria de Justiça:

- 59 processos aguardando recebimento.
- 19 inquéritos policiais cadastrados, sendo o mais antigo de novembro de 2021.
- 01 processo recebido por redistribuição.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS CORREGEDORIA-GERAL

- 124 processos recebidos, estando diversos atrasados, sendo que o mais antigo foi recebido em 10 de abril de 2022.
- 05 processos em outras filas.

Por amostragem, foram analisados diversos processos que estão na fila “Devolvido ao TJ”, tendo sido constatado que, apesar de haver grande número de processo em atraso para manifestação, o Promotor de Justiça atualmente designado tem atuado diligentemente, peticionando em muitos processos desde que passou a atuar no órgão de execução. Assim, em que pese os relevantes atrasos existentes, estes não podem ser imputados ao Promotor de Justiça João Batista dos Santos Filho.

2.2. PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

Foram analisados diversos procedimentos extrajudiciais constantes do fluxo de trabalho da Promotoria de Justiça em correição. Exemplificativamente, citam-se os seguintes procedimentos:

- **Protocolo unificado:** tramitam 33 cadastros os quais estão sem movimentação regular e todos atrasados. Nenhum cadastro foi arquivado ou finalizado recentemente.
- **Notícias de fato:** tramitam 13 cadastros, os quais estão quase todos sem a devida movimentação e sem prorrogação de prazo de tramitação. Apenas 03 cadastros são recentes e estão no prazo. Nenhum cadastro foi arquivado ou finalizado recentemente.
- **Procedimentos administrativos:** tramitam 14 cadastros, os quais estão quase todos sem a devida movimentação e sem prorrogação de prazo de tramitação.
- **Procedimento preparatório:** não há cadastros em tramitação.
- **Inquéritos civis:** tramitam 08 cadastros, os quais estão todos sem a devida movimentação e sem prorrogação de prazo de tramitação.

Foi constatado que o Promotor de Justiça em atuação atualmente e a Promotora de Justiça que o antecedeu praticamente não atuaram nos procedimentos extrajudiciais, os quais estão com prazo de tramitação vencido, sem terem sido impulsionados nos últimos meses e sem que tenha havido prorrogação fundamentada. Constata-se, portanto, que as disposições das Resoluções CNMP nº 23/2007, 174/2017 e 181/2017 não estão sendo observadas. Referida observação foi feita já levando e conta que os prazos internos de tramitação do Ministério Público estavam suspensos até 02 de setembro de 2021, por força do parágrafo único do art. 5º dos Atos PGJ nº 06/2020 e 02/2021, norma que foi suspensa pela edição do Ato PGJ nº 26/2021.

2.3. ATENDIMENTOS E OUTRAS ATIVIDADES NÃO PROCEDIMENTAIS

Não existem registros de atendimentos e de outras atividades não procedimentais recentes no fluxo de trabalho. O registro de atendimentos é determinação recente do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo essa



MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS CORREGEDORIA-GERAL

Corregedoria orientado os membros do Ministério Público a adotar referida prática, que deve ser estendida também para as demais atividades não procedimentais, como reuniões, eventos, palestras, visitas entre outros, as quais devem ser registradas. Esse registro é de vital importância para obtenção correta dos dados estatísticos da Promotoria de Justiça, os quais servem como um dos parâmetros para que a Administração Superior conheça as demandas de cada órgão de execução e, assim, possa fazer o devido dimensionamento das atribuições e a justa distribuição e lotação de servidores e estagiários.

2.4. TAXONOMIA

Durante a análise dos processos e procedimentos, que foi feita por amostragem, constatou-se, em geral, a observância da taxonomia, com a utilização correta das tabelas unificadas do Ministério Público, criadas pela Resolução CNMP nº 63/2010, que buscam a padronização e a uniformização das terminologias utilizadas pelas unidades do Ministério Público, permitindo conhecer o trabalho realizado pelos seus diversos ramos e servindo de subsídio importante à elaboração do planejamento estratégico nacional e de cada um dos diversos ramos do Ministério Público.

3. SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES APRESENTADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

O Promotor de Justiça apresentou no termo de correição e na entrevista a sugestão de que fosse a Promotoria de Justiça provida de um membro titular, tendo esta Assessoria informado que não houve interessados em assumir a titularidade, quando da recente publicação de edital de remoção.

4. OBSERVAÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL

O presente relatório de correição foi elaborado, observando-se os parâmetros para avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos membros, dispostos na Recomendação de Caráter Geral CNMP nº 02, de 21 de junho de 2018.

Constatou-se atrasos relevantes na tramitação dos processos judiciais e inquéritos policiais no fluxo de trabalho, não tendo sido, em regra, obedecidos os prazos processuais e o emprego das tabelas unificadas do Ministério Público relativas à taxonomia. As manifestações emitidas, em geral, contêm relatório e indicam os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos processuais. As informações existentes mostram que o Promotor de Justiça assiste aos atos judiciais quando necessário; cumpre os deveres de zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções e desempenha com zelo e presteza suas atribuições. Não há informações que indiquem que sua conduta pública e particular não seja ilibada. Assim, os deveres previstos no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 estão sendo devidamente cumpridos.

Em relação aos procedimentos extrajudiciais, constata-se grave omissão do Ministério Público na eficiente prestação do serviço público à população da comarca de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL**

Piaçabuçu, pois a tramitação dos cadastros praticamente não ocorreu durante a pandemia e, mesmo após o fim da suspensão dos prazos, não houve impulsionamento dos procedimentos.

5. ORIENTAÇÕES DIRIGIDAS AO PROMOTOR DE JUSTIÇA

Diante das constatações feitas durante a correição, a Assessoria Técnica sugere o encaminhamento da seguinte orientação ao Promotor de Justiça:

- 5.1. *ORIENTAR que registre no SAJ/MPAL como Atendimento ou como Atividade não procedimental todas as reuniões, visitas, atendimentos, palestras e outros eventos de que participar, inclusive atendimento a Advogados e partes de processos judiciais, presencial ou virtualmente.*

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

Em face das demais constatações, sugere-se que sejam direcionadas ao Promotor de Justiça atualmente em atuação as seguintes determinações:

- 6.1. *Em relação aos procedimentos extrajudiciais, DETERMINAR que, até o dia 15 de dezembro de 2022, analise todos os protocolos unificados, notícias de fato, procedimentos administrativos e inquéritos civis que estão em tramitação, e tome as providências que cada caso requer, seja arquivando-o fundamentadamente, instruindo-o efetivamente e prorrogando os que estejam em atraso, DEVENDO COMUNICAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS A ESTA CORREGEDORIA-GERAL.*
- 6.2. *Em relação aos inquéritos policiais, DETERMINAR que, até o dia 15 de dezembro de 2022, analise e apresente manifestação ao Poder Judiciário nos 19 inquéritos policiais que estão cadastrados, bem como que informe e relacione os inquéritos policiais recebidos por e-mail desde maio de 2022 até o dia 15 de dezembro de 2022, DEVENDO COMUNICAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS A ESTA CORREGEDORIA-GERAL.*
- 6.3. *Em relação aos processos judiciais, DETERMINAR que, até o dia 15 de dezembro de 2022, analise e apresente manifestação ao Poder Judiciário em todos os processos judiciais que estejam com o prazo vencido e que planeje sua atuação de forma a evitar futuro excesso de prazo para apresentação de manifestação, DEVENDO COMUNICAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS A ESTA CORREGEDORIA-GERAL.*

7. CONCEITO

Para emitir o conceito da atuação da Promotoria de Justiça correicionada, deve-se observar as regras constantes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, mais precisamente seus arts. 61 a 64.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL**

No caso em análise, **em relação à presteza e à pontualidade¹, o conceito insuficiente se impõe**, pois há atrasos relevantes e lamentáveis na atuação funcional.

No tocante à **verificação qualitativa² dos trabalhos apresentados nos processos judiciais e nos procedimentos extrajudiciais, conclui-se que o conceito bom se mostra adequado**. As manifestações, em geral, apresentam relatório e estão fundamentadas fática e juridicamente, indicando as normas legais que incidem no caso, havendo, em algumas situações, citação de jurisprudência e referência à doutrina.

Já em relação ao desempenho funcional, este deve ser auferido pelos critérios imposto pelo art. 63 do Regimento Interno, que dispõe:

Art. 63. O desempenho funcional será avaliado com os seguintes parâmetros:

- I - reuniões realizadas;*
- II - termos de ajustamento de condutas celebrados;*
- III - recomendações expedidas;*
- IV - audiências públicas realizadas;*
- V - audiências judiciais realizadas;*
- VI - ações ajuizadas;*
- VII - o número de procedimentos extrajudiciais instaurados e concluídos e sua complexidade;*
- VIII - quantitativo de notícias de fato indeferidas ou arquivadas;*
- IX - quantitativo de inquéritos policiais finalizados;*
- X - dias e horários de atendimento ao público;*
- XI - número de júris realizados;*
- XII - quantitativo de audiências de oitiva informal de adolescente infrator e adoção das medidas próprias;*
- XIII - transação penal realizadas;*
- XIV - adesão e execução dos objetivos do planejamento estratégico do Ministério Público;*
- XV - cumprimento de prazos processuais;*
- XVI - a complexidade das ações civis públicas e penais propostas pelo Ministério Público.*

1 Art. 61. A verificação da pontualidade será realizada nos inquéritos policiais e feitos judiciais recebidos nos últimos 06 (seis) meses de exercício funcional do membro do Ministério Público correccionado, incluindo-se os processos eleitorais.

Art. 62. A verificação da presteza será realizada nos procedimentos extrajudiciais e consistirá na observação da quantidade de tempo entre a conclusão e a prática de cada ato pelo membro do Ministério Público correccionado, nos seus últimos 06(seis) meses de exercício funcional, descontados os intervalos referentes a afastamentos e recesso.

Parágrafo único. Serão considerados apenas os atos que importarem em impulsionamento, instrução ou decisão

2 Art. 64. A verificação qualitativa será verificada nos trabalhos apresentados nos autos dos processos judiciais e nos atos exarados nos procedimentos extrajudiciais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL**

Levando em conta as informações obtidas durante a correição, muitas delas prestadas diretamente pelo Promotor de Justiça, e considerando as constatações já mencionadas nos tópicos anteriores, conclui-se que, de acordo com as regras do art. 63, **o desempenho funcional da Promotoria de Justiça foi insuficiente.**

No entanto, referido conceito não pode ser imputado ao Promotor de Justiça João Batista dos Santos Filho, o qual já assumiu as atribuições do órgão com relevantes atrasos existentes, muitos deixados pela Promotora de Justiça Andrea de Andrade Teixeira, que também já recebeu a Promotoria de Justiça, na condição de substituta e acumulativamente, com atrasos consideráveis. **Dessa forma, considerando que foi concedido prazo para a regularização dos trabalhos, a avaliação do Promotor de Justiça, de forma excepcional, será apreciada após o transcurso do dia 15 de dezembro de 2022.**

8. CONCLUSÃO

Portanto, a Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, em face das constatações expostas, obtidas durante a correição ordinária na **Promotoria de Justiça de Piaçabuçu**, sugere que seja deliberado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral:

- 8.1. Conceituar o trabalho da Promotoria de Justiça de Piaçabuçu como INSUFICIENTE.**
- 8.2. Adiar a avaliação da atuação do Promotor de Justiça João Batista dos Santos Filho, para que ocorra após o dia 15 de dezembro de 2022.**
- 8.3. Expedir as orientações constantes do item 05.**
- 8.4. Expedir as determinações constantes do item 06.**

Submete-se este relatório à consideração do Exmo. Sr. Corregedor-Geral.

Maceió, 06 de setembro de 2022.

**Adivaldo Batista de Souza Junior
Promotor de Justiça/Assessor Técnico
CGMP de Alagoas**